



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 75 de 20 de Julho de 2022.



“Dispõe sobre concessão de pensão por morte, aos dependentes legais do Sr(a) **SIMONE NOGUEIRA MASSAGARDI**, servidor(a) EFETIVO da Prefeitura Municipal de Cajamar - SP, falecida em 23/03/2022”.

**MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO**, Diretor EXECUTIVO do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de Janeiro de 2.011, e

**CONSIDERANDO** que o(a) Sr(a). VINICIUS GUSTAVO NOGUEIRA MASSAGARDI, requereu Pensão por morte, nos termos do Processo n.º 2022.07.14584P, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER PENSÃO POR MORTE a(o) Sr(a). VINICIUS GUSTAVO NOGUEIRA MASSAGARDI, RG n.º 62.168.071-0 SSP/SP, CPF/MF n.º 539.257.848-96, dependente legal da servidora municipal Sr(a). SIMONE NOGUEIRA MASSAGARDI, portador da CI/RG 270523480 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF 273.308.958-73, PIS/PASEP n.º 12457877255, servidor ativo da Prefeitura Municipal de Cajamar-SP, APOSENTADO no cargo de provimento efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, nível de vencimento n.º. 4, REFERENCIA A, nos termos do Anexo , da Lei Complementar número 63/2005, falecido em 23/03/2022.

**Art. 2º** A pensão corresponderá à totalidade da remuneração percebida pelo(a) segurado(a) na data do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite. A Pensão concedida encontra o fundamento legal nos termos do Art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação da EC nº 41 e art. 77 da Lei Complementar nº 59/2005. O valor nominal do provento de pensão corresponde a R\$ 3480,44 (Três mil e quatrocentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos), conforme memória de cálculo que integra esta Portaria.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Portaria Nº 75/2022 - FLS.02**

**Art. 3º** O benefício de pensão por morte não terá direito à paridade ativo-inativo, mas a pensão deverá ser corrigida anualmente, na mesma época, e pelos índices aplicados pelo RGPS.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 23/03/2022.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

CAJAMAR/SP, 20 de Julho de 2022.



**MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO**

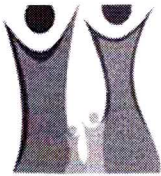
Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.



**MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA**

Diretor Depto. de Benefícios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: 2022.07.14584P

SEGURADO: SIMONE NOGUEIRA MASSAGARDI

DATA DO REQUERIMENTO: 06/04/2022

MATRÍCULA NO ÓRGÃO DE ORIGEM: 10324

DATA DO ÓBITO: 23/03/2022

CPF: 273.308.958-73

Referência: A Nível: 4

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

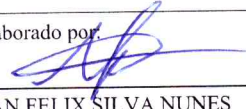
REGRA: Pensão por Morte - Redação da EC nº 41/2003

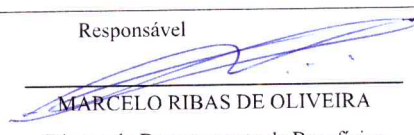
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 40, § 7º, II da CF/88 com redação da EC nº 41 e art. 77 da Lei Complementar nº 59/2005

PLANILHA DE CÁLCULO DE PENSÃO POR MORTE

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO						VALOR
SALÁRIO BASE						2.404,95
A.T.S.						336,69
LC 093/07 - ATR 229-1						738,80
<b>TOTAL:</b>						<b>3.480,44</b>
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO = 3480,44						
RATEIO DO BENEFÍCIO						
NOME	PARENTESCO	CPF	DATA NASC.	DATA FIM	%	RS
VINICIUS GUSTAVO NOGUEIRA MASSAGARDI	Filho(a)	539.257.848-96	05/10/2011	05/10/2032	100,00	3.480,44

Emissão em: 20/07/2022 - 13:09:52

Documento elaborado por  
  
ALLAN FELIX SILVA NUNES  
OFICIAL ADMINISTRATIVO  
PREVIDENCIÁRIO  
Em 20/07/22

Responsável  
  
MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA  
Diretor do Departamento de Benefícios  
Em 20/07/2022